

LEI Nº 072/97-FMPEA  
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faço saber que a Câmara Municipal de Amapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e estadual de educação;

II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos de fundo, realizados na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de educação, devidamente registradas no Conselho Municipal de Educação - CME, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de educação serão processadas ou mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes de implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional especial, para atendimento de mesmo obedecendo as prescrições contidas nos incisos I à IV do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, EM 13 DE OUTUBRO DE 1997.